



8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

BOA VISTA 2026

SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS:
CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL

MINUTA

REGULAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DA 8ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1. Este Regulamento estabelece as regras de funcionamento e condução dos trabalhos da etapa municipal da 8ª Conferência Municipal de Saúde, que se realizará nos dias 3 e 4 de julho de 2026, em Boa Vista – RR, conforme convocação realizada pelo Decreto nº 033/E, de 7 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial do Município nº 6571, em 8 de abril de 2026, com Regimento aprovado por meio da Resolução CMS nº 018, de 25 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial do Município nº 6601, página 45, em 25 de maio de 2026.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2. Nos termos do Regimento aprovado por meio da Resolução CMS nº 018, de 25 de maio de 2026 a 8ª Conferência Municipal de Saúde tem como tema: **“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil”**.

Dividido em 04 (quatro) eixos conforme descrito abaixo:

Eixo I: Democracia, saúde como direito e soberania nacional;

Eixo II: Financiamento adequado e suficiente para o SUS, com base na justiça tributária e na sustentabilidade fiscal e social;

Eixo III: Os desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: emergências climáticas e justiça socioambiental; e

Eixo IV: Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral.

Art. 3. O tema, os eixos temáticos da 8ª Conferência Municipal de Saúde serão discutidos em debates, com expositores indicados pela Comissão Organizadora.

I - A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pela Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

II - Poderão participar das mesas de debates as Delegadas e os Delegados, as Convidadas e os Convidados, participantes por Credenciamento Livre e outros participantes, de acordo com o Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde e organização proposta pela Comissão Organizadora.



8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL

DE SAÚDE

BOA VISTA 2026

SAÚDE, DEMOCRACIA, SOBERANIA E SUS:
CUIDAR DO POVO É CUIDAR DO BRASIL

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 4. Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde os participantes da Etapa Estadual estão distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Pessoas Delegadas inscritas, com direito a voz e voto; e
- II - Pessoas Convidadas, com direito a voz.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 5. O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares será realizado no dia **3 de julho de 2026, das 12h às 14h, bem como por meio eletrônico, em período a ser disponibilizado a partir de junho de 2026.**

Art. 6. No ato da inscrição, a participante ou o participante deverá declarar que leu e compreendeu integralmente o Regimento e este Regulamento, sendo tal declaração condição para inscrição.

Art. 7. O credenciamento dos suplentes que substituirão delegadas e delegados titulares não credenciadas no prazo estabelecido no Art. 5º deverá ser realizado no dia **3 de julho de 2026, das 12h às 14h**

I – Caberá ao representante acompanhar a substituição das Delegadas e dos Delegados titulares pelos respectivos suplentes;

II - O representante deverá ser indicado pela entidade representativa no Conselho Municipal de Saúde dentre os Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Municipal.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8. Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

- I - Plenária de Abertura;
- II - Grupos de Trabalhos;
- III - Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, de caráter não deliberativo, destinada a dar início à 8ª Conferência Municipal de Saúde, com acesso às autoridades, representantes de instituições e entidades públicas e privadas, delegadas e delegados, convidadas e convidados e demais participantes.



§2º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas destinadas à discussão e votação de propostas, com acesso restrito e controlado às delegadas e aos delegados, com direito à voz e voto, e às convidadas e aos convidados, com direito à voz.

§3º Plenária final é uma sessão de caráter deliberativo destinada a debater, aprovar ou rejeitar as propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito municipal, estadual e nacional, com acesso restrito e controlado às delegadas e aos delegados, com direito à voz e voto.

CAPÍTULO VI DAS MESAS DE DEBATES

Art. 09. As mesas de debate serão conduzidas por com 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário.

Parágrafo Único. Os coordenadores e secretários serão indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 10. O debate será realizado mediante manifestações orais ou escritas dos participantes previstos neste Regulamento, assegurada ampla participação dentro do tempo disponível.

Parágrafo Único. O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva ou outras condições que dificultem a comunicação, cujo tempo será de até 05 (cinco) minutos.

CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO

Art. 11. Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, constituem instâncias de decisão:

- I - Os Grupos de Trabalho; e
- II - A Plenária Deliberativa da Plenária Final.

Parágrafo único. Participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Deliberativa as delegadas e os delegados, com direito à voz e voto, e as convidadas, os convidados e participantes livres, com direito à voz.

Art. 12. O Relatório Municipal Consolidado das propostas será apresentado na forma de diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria nos termos do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 13. Para os fins desta Conferência, compreende-se:

- I - Diretriz: enunciado de caráter geral que expressa uma orientação política, indicando



caminhos ou rumos. Deve ser formulada de forma sintética, podendo conter ou não delimitação temporal e quantitativa;

II - Proposta: ação a ser implementada, detalhando aspectos específicos da diretriz a que se vincula, indicando o que deve ser feito e orientando a execução, podendo aproximar-se de uma meta.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Os Grupos de Trabalho são instâncias de debate e deliberação das diretrizes e propostas da 8ª Conferência Municipal de Saúde, em número total de 04 (quatro) grupos, assegurada a paridade entre os segmentos e a adequada representação na sua composição.

Art. 15. Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde, da Resolução CMS nº 018, de 25 de maio de 2026, os Grupos de Trabalhos serão compostos de forma paritária entre os segmentos:

- I** – usuárias e usuários (50%);
- II** – trabalhadoras e trabalhadores da saúde (25%);
- III** – gestoras, gestores, prestadoras e prestadores de serviços de saúde (25%).

§1º As convidadas e os convidados serão distribuídos proporcionalmente entre os Grupos de Trabalho, conforme o número total de participantes.

§2º A garantia da paridade está condicionada ao credenciamento das delegadas e dos delegados.

§3º Caberá à Comissão Organizadora a distribuição das delegadas e dos delegados credenciados, bem como das convidadas e dos convidados, observando a paridade e o limite de participantes por Grupo de Trabalho.

Art. 16. Os Grupos de Trabalho observarão a seguinte organização:

I - a instalação e o início dos debates ocorrerão com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) das delegadas e dos delegados credenciados;

II - após a instalação, as deliberações ocorrerão com qualquer número de participantes presentes;

III - as atividades serão conduzidas por uma Mesa Coordenadora, responsável por organizar as discussões, verificar o quórum, controlar o tempo e ordenar as manifestações, composta por:

- a)** coordenadora ou coordenador, indicado pela Comissão Organizadora;
- b)** Secretária ou Secretário, indicado pela Comissão Organizadora.

IV - A relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 01 (um) membro indicado pela Comissão de Relatoria.



Art. 17. As indicações da Comissão Organizadora para as funções de coordenação e secretaria dos Grupos de Trabalho deverão observar o critério de paridade entre os segmentos.

Art. 18. Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre as diretrizes e propostas da Conferência.

I - os Grupos de Trabalho serão organizados conforme os eixos temáticos I, II, III e IV, nos termos do art. 2º deste Regulamento;

II - cada Grupo de Trabalho discutirá e deliberará sobre as diretrizes e propostas relacionadas ao seu respectivo eixo temático;

III - as diretrizes e propostas poderão ser priorizadas por meio de processo de votação, conforme metodologia definida pela Comissão Organizadora.

Art. 19. Instalado o Grupo de Trabalho, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - realizará a leitura das diretrizes e propostas constantes do material de referência submetido ao Grupo de Trabalho;

II - submeterá as propostas à votação, podendo organizá-las por ordem de prioridade, conforme metodologia definida;

III - Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

Art. 20. Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - havendo mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as(os) proponentes busquem a unificação das proposições;

II - a autora ou o autor do destaque terá até 2 (dois) minutos para sua defesa;

III - será assegurado igual tempo para manifestação contrária, em defesa do texto original;

IV - poderá ser concedida nova manifestação, a favor e contra, caso necessário ao esclarecimento da plenária do Grupo de Trabalho;

V - o destaque não será apreciado caso a autora ou o autor não esteja presente no momento de sua análise.

Art. 21. A votação obedecerá aos seguintes critérios:

I – o texto original da proposta será considerado a proposição principal, e o destaque de supressão constituirá proposição alternativa;

II – a votação será realizada entre o texto original e o destaque de supressão total;

III – sendo aprovado o destaque de supressão total, ficará prejudicada a apreciação de destaques de supressão parcial;



IV – sendo mantido o texto original, serão apreciados os destaques de supressão parcial, quando houver.

Parágrafo único. Não serão admitidos novos destaques sobre matéria já deliberada.

Art. 22. Nos termos do Regimento da 8ª Conferência Municipal de Saúde:

I - serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis no grupo de cada eixo temático, passando a compor o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de Saúde;

II - as diretrizes e propostas que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) e menos de 70% (setenta por cento) de votos favoráveis, nas mesmas condições, serão encaminhadas para apreciação na Plenária Deliberativa;

III - serão consideradas não aprovadas as propostas que obtiverem 50% (cinquenta por cento) ou menos de votos favoráveis.

Parágrafo Único. A Comissão de Relatoria analisará as diretrizes e propostas aprovadas, encaminhando à Plenária Deliberativa aquelas que apresentem conflito ou resultem de diferentes versões de uma mesma proposição.

Art. 23. A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar às Delegadas e aos Delegados uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - questão de ordem, quando não estiverem sendo observadas as normas do Regimento ou deste Regulamento;

II - solicitação de esclarecimento dirigida à Mesa, antes do processo de votação;

III - Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação da Delegada ou do Delegado for relacionada ao processo de condução do tema em discussão;

III - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação;

IV - As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art. 24. As propostas de moção, de âmbito e relevância municipal, estadual ou nacional, poderão ser apresentadas por delegadas e delegados, devendo ser encaminhadas à Comissão de Relatoria da 8ª Conferência Municipal de Saúde, até horário a ser definido pela Comissão Organizadora, em formulário próprio.



§1º O formulário de moção deverá conter os seguintes elementos:

- I - O seu âmbito (Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional);
- II - O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- III - As destinatárias ou os destinatários;
- IV - descrição do fato ou condição que a motiva, bem como a providência pleiteada;
- V - identificação da proponente ou do proponente principal, facultada a indicação do segmento que representa.

Art. 25. Cada proposta de moção deverá ser subscrita por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das delegadas e dos delegados credenciados.

Art. 26. A Comissão de Relatoria analisará as propostas de moção apresentadas, verificando o atendimento aos critérios estabelecidos neste Regulamento, procedendo à sua organização, classificação e agrupamento por tema.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art. 27. A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como deliberar sobre as moções.

I - Na Plenária Deliberativa, somente serão apreciadas as diretrizes e propostas constantes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, elaborado pela Comissão de Relatoria, nos termos deste Regulamento;

II - O Relatório será apresentado em formato eletrônico ou impresso, conforme disponibilidade no momento da realização da Plenária.

Art. 28. Participação da Plenária Deliberativa:

I - delegadas e delegados, com direito à voz e voto;

II - integrantes das Comissões Organizadoras da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora garantirá espaços adequados para permanência de pessoas com deficiência.

Art. 29. A Plenária Deliberativa contará com uma mesa Coordenadora, composta por membros indicados pela Comissão Organizadora.

Art. 30. A apreciação e votação das diretrizes, propostas e moções que comporão o Relatório Final da 8ª Conferência Municipal de observarão o seguinte procedimento:

I - serão apresentadas as diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis nos Grupos de Trabalho;

II - serão apresentadas as diretrizes e propostas que não atingiram o percentual mínimo de aprovação ou que foram suprimidas nos Grupos de Trabalho;

III - a Mesa Coordenadora realizará a leitura e condução da votação das diretrizes e propostas organizadas por eixo temático;

IV - concluída a apreciação das propostas, serão lidas e votadas as moções, observando o percentual previsto no art. 24 deste Regulamento;

VI - caso a Plenária não se sinta suficientemente esclarecida, será facultada uma manifestação a favor e uma contra, com duração de até 2 (dois) minutos cada.

Art. 31. A Mesa Coordenadora da Plenária Deliberativa poderá conceder o uso da palavra às delegadas e aos delegados para questão de ordem, esclarecimento ou encaminhamento, nos termos do art. 22 deste Regulamento..

Art. 32. A 8ª Conferência Municipal de Saúde aprovará as diretrizes, propostas e moções que obtiverem maioria simples, correspondente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos das delegadas e dos delegados presentes em Plenário.

Art. 33. Concluída a votação das moções, será realizada a eleição das delegadas e dos delegados para a Conferência Estadual de Saúde, sendo eleitos 40 usuários, 20 trabalhadores da saúde e 20 representantes da gestão, encerrando-se, em seguida, a Plenária Deliberativa da 8ª Conferência Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Serão conferidos certificados de participação na 8ª Conferência Municipal de Saúde às Delegadas e aos Delegados, integrantes da Comissão Organizadora, Comitê Executivo, Comissão de Formulação e Relatoria e Comissão de Mobilização e Comunicação, Convidadas, Convidados, Participantes por credenciamento livre, expositoras e expositores, reladoras e relatores, equipes de apoio, de acordo com a efetiva participação nas atividades da Conferência.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.